LEI MUNICIPAL Nº 1577

"CONTÉM APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "OSVALDO SOARES COSTA" REQUERIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS JUIZ DE FORA, ROSÁRIO E TRIÂNGULO DE DORES DO INDAIÁ, COM ÁREA DE 143.797,80 ms2.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, através de seus representantes legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º) - Fica aprovado o loteamento requerido pela Associação Comunitária dos Bairros Juiz de Fora, Rosário e Triângulo de Dores do Indaiá, com área total de 143.797,80 ms2, denominado "Osvaldo Soares Costa."

Art. 2º) - O loteamento acima aprovado terá a finalidade precípua para construção de Casas Populares, dentro do plano do Pro-Habitação, e serão doados ou comercializados pelo sistema financeiro à pessoas de baixa renda.

Art. 3º) - O loteamento aprovado pela presente Lei é integrado de 10 (dez) quadras com 306 lotes de tamanhos diversos, e com reservas de área verde, praças, ruas e áreas institucionais, de acordo com memorial descritivo e planta aprovada pelo Executivo e em conformidade com os limites e confrontações.

Art. 4º) - O imóvel objeto do presente loteamento tem originariamente, como título de aquisição, a escritura de doação lavrada às fls.80, livro 153, do Cartório do 1º Ofício, de 1º de Agosto de 1989 e devidamente registrada.

Art, 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 22 de dezembro de 1989.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA REPARTIÇÃO MUNICIPAL PARA CONSTAR
de fins
Livro nº 04 fls. 34 a 35 em 21/12/89
(a)